



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 150/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ESTABELECE PROCEDIMENTO QUANTO ÀS  
PUBLICAÇÕES REFERENTES AOS AGENTES  
AUXILIARES DO COMÉRCIO, EXCETO ARMAZÉNS  
GERAIS

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de n.º 2468, realizada em 08 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

### **CONSIDERANDO:**

- o que dispõe o art. 31 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994;
- o que dispõe o art. 75 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996;
- o que dispõe os arts. 16 § 2º, 28 § 2º, 42 e 49 da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29 de julho de 2022;
- os princípios constitucionais da eficiência e publicidade, aplicados à administração pública;
- a diminuição de gastos e otimização do fluxo de trabalho para a JUCERJA; e
- o que consta no processo SEI-220011/001943/2022.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Esta Deliberação estabelece os procedimentos relativos à publicação de atos relativos aos seguintes Agentes Auxiliares do Comércio:

- I - Tradutor e Intérprete Público;
- II - Leiloeiro Público Oficial;

**Art. 2º** - As publicações que tenham por objeto a concessão, decisão e divulgação de portarias e editais, em especial, aquelas previstas no art. 44 do Decreto nº 21.981/1932, que versa sobre a publicação anual da lista dos leiloeiros matriculados, e no art. 65 da IN/DREI nº 52/2022, que trata da publicação do cancelamento de matrícula, todas relativas aos agentes auxiliares elencados no artigo anterior, serão realizadas no *site* da JUCERJA.

**Parágrafo Único** - O *site* da JUCERJA contará com área específica para as publicações ordenadas no *caput*.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

**Art. 3º** - As publicações ordenadas no artigo anterior serão realizadas pela Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio, mediante prévia análise da Superintendência de Registro do Comércio e da Secretaria Geral e autorização do Presidente.

**Art. 4º** - A publicação a que refere a presente deliberação deverá conter o nome e a respectiva matrícula do agente auxiliar, bem como a data da divulgação no sítio eletrônico da JUCERJA.

**Art. 5º** - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Sérgio Tavares Romay  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
JUCERJA